

PROJETO DE LEI Nº 086/17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 329/02, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual dos servidores, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 329/02, de 18 de junho de 2002, que “*fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal*”, referente à revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As remunerações e o subsídio de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Roca Sales, incluídos os empregados celetistas, serão revistos na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de **fevereiro** de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - No primeiro ano de competência do reajuste o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos desde a última revisão até a sua concessão e posteriormente o índice corresponderá ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.